



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2812700 - SE (2024/0439852-2)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : LANA AUGUSTA ABRANTES QUIROGA
ADVOGADOS : ISNARD SANTOS BARRETO - SE003485
ARTUR HENRIQUE COSTA MENEZES - SE008556
AGRAVADO : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADA : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE028490
AGRAVADO : RODRIGO LIMA DE SOUZA 04281688927
AGRAVADO : 49.868.404 IANARA MARIELI DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo nos próprios autos.
2. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno, com determinação de complementação das razões recursais no prazo de 5 dias úteis.

II. Questão em discussão

3. Consiste em saber se a ausência de complementação das razões recursais no prazo estabelecido impede o conhecimento do agravo interno.

III. Razões de decidir

4. A ausência de manifestação da parte agravante no prazo legal implica o não conhecimento do agravo interno, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de complementação das razões recursais no prazo estabelecido impede o conhecimento do recurso.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.021, § 1º; CPC/2015, art. 1.024, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.621.154/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 16/9/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.409.485/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/6/2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2812700 - SE (2024/0439852-2)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : LANA AUGUSTA ABRANTES QUIROGA
ADVOGADOS : ISNARD SANTOS BARRETO - SE003485
ARTUR HENRIQUE COSTA MENEZES - SE008556
AGRAVADO : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADA : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE028490
AGRAVADO : RODRIGO LIMA DE SOUZA 04281688927
AGRAVADO : 49.868.404 IANARA MARIELI DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo nos próprios autos.
2. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno, com determinação de complementação das razões recursais no prazo de 5 dias úteis.

II. Questão em discussão

3. Consiste em saber se a ausência de complementação das razões recursais no prazo estabelecido impede o conhecimento do agravo interno.

III. Razões de decidir

4. A ausência de manifestação da parte agravante no prazo legal implica o não conhecimento do agravo interno, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de complementação das razões recursais no prazo estabelecido impede o conhecimento do recurso.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.021, § 1º; CPC/2015, art. 1.024, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.621.154/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 16/9/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.409.485/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/6/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 695-697) interposto contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo no recurso especial, por sua intempestividade.

Apresentado pedido de reconsideração, o Ministro Presidente o recebeu como agravo interno e fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a complementação das razões recursais (fl. 708).

A Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça certificou o decurso do prazo para a interposição do agravo interno (fl. 712).

Impugnação apresentada às fls. 717-722, com pedido de majoração dos honorários advocatícios.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

O pedido de reconsideração da parte agravante foi recebido como agravo interno, tendo sido determinada a complementação das razões recursais para o atendimento do disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC, c/c o art. 1.024, § 3º, do CPC.

A despeito de tal determinação, a parte não se manifestou dentro do prazo estabelecido, conforme se verifica da certidão de decurso de fl. 712.

Assim, tendo em vista que não houve a complementação das razões do recurso pela parte recorrente, o agravo interno não merece conhecimento, conforme entendimento pacífico desta Corte.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebido o pedido de reconsideração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões, a não manifestação no prazo legal implica o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.621.154/SP, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/9/2024, DJe de 18/9/2024.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebido o pedido de reconsideração como agravo interno e intimada a parte para, em 5 (cinco) dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), a inobservância do prazo impõe o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.409.485/SP, relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, não haverá a majoração de honorários advocatícios prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015 no julgamento de agravo interno e de embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 2.812.700 / SE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0439852-2

Número de Origem:

00442998620238250001 202311101379 202400828743 442998620238250001

Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LANA AUGUSTA ABRANTES QUIROGA

ADVOGADOS : ISNARD SANTOS BARRETO - SE003485

ARTUR HENRIQUE COSTA MENEZES - SE008556

AGRAVADO : BANCO INTERMEDIUM SA

ADVOGADA : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE028490

AGRAVADO : RODRIGO LIMA DE SOUZA 04281688927

AGRAVADO : 49.868.404 IANARA MARIELI DOS ANJOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO
MORAL - DIREITO DE IMAGEM

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LANA AUGUSTA ABRANTES QUIROGA

ADVOGADOS : ISNARD SANTOS BARRETO - SE003485

ARTUR HENRIQUE COSTA MENEZES - SE008556

AGRAVADO : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADA : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE028490
AGRAVADO : RODRIGO LIMA DE SOUZA 04281688927
AGRAVADO : 49.868.404 IANARA MARIELI DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 18 de agosto de 2025